

RESOLUÇÃO INTERNA Nº 01, de 25 de agosto de 2023

Regulamenta o sistema de credenciamento de Professores Permanentes, Colaboradores e Visitantes no Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde (PPGCAS), revogando a Resolução interna Nº 02 de 27 de junho de 2017.

O coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de atualizar o regulamento para credenciamento e descredenciamento de docentes permanentes, colaboradores e visitantes no programa de pós-graduação

RESOLVE:

Art. 1º. Reformular o regulamento para credenciamento e descredenciamento de docentes permanentes ou colaboradores objeto da resolução Nº 02 de 27 de junho de 2017 e aprovar o novo regulamento, na forma do anexo a esta resolução.

Art. 2º . Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução Interna Nº 02 de 27 de junho de 2017, que regulamenta o sistema de credenciamento de professores permanentes, colaboradores e visitantes no Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde (PPGCAS).

Jataí, 25 de agosto de 2023.

Prof. Dra Sandra Aparecida Benite Ribeiro

Coordenadora do PPGCAS

ANEXO DA RESOLUÇÃO PPGCAS Nº 01 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

CAPÍTULO I

Do credenciamento de docentes no programa

Art. 1º. O programa de Pós-graduação (PPG) em Ciências Aplicadas à Saúde credenciará docentes e/ou pesquisadores, de acordo com seu planejamento estratégico, para atuarem nas diversas atividades de ensino e pesquisa do Programa.

Parágrafo Único: O credenciamento de docentes é de competência do Colegiado com assessoria da Comissão Administrativa do Programa, para apreciar e votar o relato emitido por esta em reunião do colegiado.

Art. 2º. Podem ser credenciados, como Professor Permanente, colaborador ou visitante, Pesquisadores Doutores da UFG e de qualquer outra instituição de ensino superior do Brasil e exterior, preferencialmente em regime de dedicação 40 horas e no mínimo 15 horas semanais, desde que o número de docentes integral (40 horas) seja maioria.

Art. 3º. Definir as categorias dos docentes credenciados com base na Portaria CAPES nº 174, de 30/12/2014:

- I. Integram a categoria de docentes permanentes aqueles que, ao longo de um período de avaliação, desenvolvam atividades de ensino na Pós-Graduação, participem de projetos de pesquisa do Programa, orientem estudantes de Mestrado ou Doutorado do Programa e que participem de Comissões e Atividades Administrativas no programa. Docentes de outras instituições, para serem do quadro permanente de um PPG da UFJ, devem se enquadrar em um dos casos excepcionais regulamentados pela CAPES.
- II. Integram a categoria de docentes visitantes aqueles cuja atuação no programa é viabilizada por contrato de trabalho temporário ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou pelas agências de fomento;
- III. Integram a categoria de docentes colaboradores aqueles que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, das atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UFJ.

Parágrafo Único: O professor visitante que for aprovado em edital específico será automaticamente credenciado ao programa como professor permanente, desde que cumpra os critérios estabelecidos no Art. 7º, exceto Inciso III e V.

Art. 4º. Não há limite ao número máximo de professores permanentes no programa.

§1º O número de professores colaboradores será de até 30% do número total de docentes permanentes.

§2º O número de docentes permanentes na condição especial (docentes externos à UFJ) será de até 30%, os quais deverão ser cedidos formalmente pela instituição de origem, conforme legislação vigente da CAPES;

Art. 5º. A atuação como docente permanente com menos de 40 horas poderá se dar, no máximo, em até 3 (três) PPGs, seguindo as normas estabelecidas no Art.4º da Portaria CAPES nº 81, de 02/06/2016.

Art. 6º. A forma de entrada do Professor Permanente no PPGCAS se dará em períodos estabelecidos pela coordenação, através de solicitação formal dirigida à coordenação do programa, seguindo o modelo disponível no site do programa e obedecendo os critérios definidos no Art. 7º;

§1º O credenciamento do Professor Colaborador no Programa poderá ocorrer desde que cumpra os critérios estabelecidos no Art. 7º, exceto Inciso IV e V.

§2º A comissão administrativa do Programa analisará os pedidos e emitirá parecer com base nos critérios definidos no Art. 7º.

Art. 7º. Para o credenciamento do docente permanente, a Comissão Administrativa, deverá analisar a solicitação do proponente em seu conjunto, observando sua justificativa para ingressar no quadro de docente da pós-graduação, seu compromisso com o ensino e orientação de alunos e disponibilidade de compartilhar com os colegas as atividades de caráter acadêmico-administrativo.

§1º Os critérios para o credenciamento são:

- I. Ser doutor ou com título equivalente, reconhecido por instituições habilitadas;
- II. Ter produção científica e projetos dentro das linhas de pesquisas do PPGCAS;
- III. Ter orientação concluída de Iniciação Científica ou de mestrado ou doutorado nos últimos 4 (quatro) anos, com comprovação;
- IV. Atingir a pontuação mínima do Indicador de Produção (IndProd) definido no Art. 8º, equivalente a pontuação média definida pelo Comitê Interdisciplinar da CAPES para o conceito 4 (Bom). Para o corrente documento da CAPES a média anual mínima do IndProd é esperada estar acima de 1,6. No entanto, este limiar poderá ser minorado quando a mediana da pontuação de 12 docentes permanentes, os mais bem pontuados do PPG, estiver abaixo deste valor. Neste caso, a pontuação mínima a ser adotada pelo IndProd assumirá o mesmo valor da mediana obtida para os 12 docentes.
- V. Quando o docente tiver orientado pelo menos 06 (seis) Teses ou Dissertações no período avaliado este deve apresentar pontuação mínima do Indicador de Qualidade dos Trabalhos Finais IQTF (Art. 9º) de pelo menos 0,25.

§2º O período para a contagem do IndProd para o credenciamento no PPGCAS será a produção dos 3 (três) últimos anos anteriores a data do pedido, além dos meses do ano corrente, anteriores ao mês da solicitação, resultando num período de avaliação, precedentes à data da solicitação, de no mínimo e máximo de 36 e 47 meses, respectivamente.

Art. 8º. Definição de IndProd (IndProd)

O Indicador de Produção IndProd anual será definido pela soma dos seguintes índices:

$$\text{IndProd} = \text{IndArt} + \text{IndLiv} + \text{IndCap} + \text{IndVer} + \text{IndTec} + \text{IndArtCult},$$

Sendo cada um deles definidos abaixo:

Índice Médio de Artigos (IndArt)

$$\text{IndArt} = (n_{A1} + 0,875 * n_{A2} + 0,75 * n_{A3} + 0,625 * n_{A4} + 0,5 * n_{B1} + 0,375 * n_{B2} + 0,25 * n_{B3} + 0,125 * n_{B4}) / (n_{\text{meses}} / 12)$$

onde n_{A1} , n_{A2} , n_{A3} , n_{A4} , n_{B1} , n_{B2} , n_{B3} e n_{B4} é o número de artigos publicados em n meses de acordo com a classificação definida pelo Comitê Interdisciplinar da CAPES para o periódico. Os periódicos pontuados devem ser classificados como A1, A2, A3, A4, B1, B2, B3 ou B4. Periódico sem definição de Qualis ou classificado como C não serão pontuados. Cabe destacar que a pontuação obtida por um programa é o somatório dos pontos obtidos em todos os estratos (A1 até B4). Porém, os pontos obtidos pelo somatório dos estratos B3 e B4 não podem ultrapassar 20% do total de pontos do ano. Assim, valores percentuais superiores a 20% serão glosados.

§ 1º: Quando o artigo não estiver relacionado com Qualis na área Interdisciplinar, a área de atuação do professor em credenciamento ou recondução definirá a área a ser avaliada.

Índice de Produção médio anual de Livros (IndLiv):

$$\text{IndLiv} = (2,0 * n_{L1} + 1,6 * n_{L2} + 1,2 * n_{L3} + 0,8 * n_{L4} + 0,4 * n_{L5}) / (n_{\text{meses}} / 12)$$

onde n_{L1} , n_{L2} , n_{L3} , n_{L4} e n_{L5} correspondem ao número de livros publicados, respectivamente, nos extratos L1, L2, L3, L4 e L5 em n meses, conforme definição para cada extrato em documento da área interdisciplinar.

Índice de Produção médio anual de Capítulos em Livros (IndCap)

$$\text{IndCap} = (1,0 * n_{C1} + 0,8 * n_{C2} + 0,6 * n_{C3} + 0,4 * n_{C4} + 0,2 * n_{C5}) / (n_{\text{meses}} / 12)$$

onde n_{C1} , n_{C2} , n_{C3} , n_{C4} e n_{C5} correspondem ao número de capítulos publicados, respectivamente, em livros classificados nos extratos L1, L2, L3, L4 e L5 em n meses, conforme definição para cada extrato em documento da área interdisciplinar. Cabe destacar que somente são contabilizados dois capítulos por obra, visto que cada capítulo é equivalente a 50% do valor de uma obra completa.

Índice de Produção médio anual em Verbetes (IndVer)

$$\text{IndVer} = (0,2 * n_{V1} + 0,16 * n_{V2} + 0,12 * n_{V3} + 0,08 * n_{V4} + 0,04 * n_{V5}) / (n_{\text{meses}} / 12)$$

onde n_{V1} , n_{V2} , n_{V3} , n_{V4} e n_{V5} correspondem ao número de verbetes publicados, respectivamente, em livros classificados nos extratos L1, L2, L3, L4 e L5 em n meses, conforme definição para cada extrato em documento da área interdisciplinar. Cabe destacar que somente são

contabilizados no máximo 5 verbetes por obra, visto que cada verbete é equivalente a 20% do valor de um capítulo de livro.

Índice de Produção Técnica médio anual (*IndTec*)

$$IndTec = (2,0 * n_{T1} + 1,5 * n_{T2} + 1,0 * n_{T3} + 0,5 * n_{T4} + 0,1 * n_{T5}) / (n_{meses} / 12)$$

Onde n_{T1} , n_{T2} , n_{T3} , n_{T4} e n_{T5} correspondem ao número de produtos técnicos, respectivamente, nos extratos T1, T2, T3, T4 e T5 em n meses, conforme definição no documento da área interdisciplinar. Cabe destacar que a pontuação referente às produções T5 (menor peso) apresentam um limite em relação à pontuação total (20% para programas acadêmicos). Valores percentuais superiores a 20% serão glosados.

Índice de Produção Artístico Cultural médio anual (*IndArtCult*)

$$IndArtCult = (n_{A1} + 0,875 * n_{A2} + 0,75 * n_{A3} + 0,625 * n_{A4} + 0,5 * n_{B1} + 0,375 * n_{B2} + 0,25 * n_{B3} + 0,125 * n_{B4}) / (n_{meses} / 12)$$

onde n_{A1} , n_{A2} , n_{A3} , n_{A4} , n_{B1} , n_{B2} , n_{B3} e n_{B4} correspondem ao número de produtos artístico cultural, respectivamente, nos extratos A1, A2, A3, A4, B1, B2, B3 e B4 em n meses, conforme definição no documento da área interdisciplinar.

§ 2º Para efeito da pontuação do IndProd somente será contabilizada a produção apresentada no curriculum lattes que esteja relacionada as linhas de pesquisas do programa, ou em linhas de pesquisas que o programa tenha interesse em implementar.

Art. 9º Definição do Índice de Qualidade dos Trabalhos Finais (IQTF)
O Indicador de Qualidade dos Trabalhos Finais IQTF anual será definido da seguinte forma:

$$IQTF = (n_{A1} + 0,875 * n_{A2} + 0,75 * n_{A3} + 0,625 * n_{A4} + 0,5 * n_{B1} + 0,375 * n_{B2} + 0,25 * n_{B3} + 0,125 * n_{B4}) / (n_{meses} / 12)$$

onde n_{A1} , n_{A2} , n_{A3} , n_{A4} , n_{B1} , n_{B2} , n_{B3} e n_{B4} é o número de artigos publicados em co-autoria com discentes orientados ou co-orientados em n meses, conforme a classificação definida pelo Comitê Interdisciplinar da CAPES para o periódico. Os periódicos pontuados devem ser classificados como A1, A2, A3, A4, B1, B2, B3 ou B4. Periódico sem definição de Qualis ou classificado como C não serão pontuados

CAPÍTULO II

Do período de credenciamento e recondução e do processo avaliativo

Art. 10º A validade do credenciamento ou recondução dos professores permanentes será de no mínimo e máximo de 24 e 36 meses, respectivamente.

§1º O processo de avaliação para o credenciamento dos professores permanentes referido no caput deste artigo ocorrerá sempre no mês de novembro, posterior aos 24 meses de seu credenciamento ou de seu credenciamento anterior.

Art. 11º Os professores permanentes que atendam ao § 1º do Art. 10º serão avaliados pela Comissão Administrativa do Programa e deverão atender os seguintes critérios para ocorrer o credenciamento:

- I. Ter ministrado ao menos 1 (uma) disciplina ou parte por ano;
- II. Ter atingido o IndProd mínimo definido no inciso IV, Art. 7º;
- III. Ter concluído a orientação ou coorientação de um aluno de pós-graduação do PPGCAS.
- IV. Quando o docente tiver orientado mais do que 06 dissertações seu IQTF deve

obedecer o mínimo definido no inciso V, Art. 7º

§1º O cômputo da orientação ou coorientação concluída, somente será realizado para docentes que estejam credenciados há, no mínimo, 3 (três) anos como professor permanente ou colaborador.

§2º Todos os professores do Programa devem atualizar o seu currículo Lattes até o dia 30 de outubro de cada ano, para efeito de avaliação.

Art. 12º O processo de avaliação para a manutenção de professores como colaboradores ocorrerá anualmente pela Comissão Administrativa do programa com objetivo de atender o §1º do Art. 4º.

CAPÍTULO III

Do processo de descredenciamento de docentes

Art. 13º Os professores permanentes que não atenderem aos requisitos mínimos definidos no Art. 11º serão notificados pela coordenação sobre seu descredenciamento através de carta formalizada pela Comissão Administrativa do PPGCAS.

§1º Uma vez descredenciados, os professores permanentes serão vinculados como professores colaboradores até que as orientações de seus alunos sejam concluídas.

§2º Os professores descredenciados não poderão oferecer vagas para orientação de alunos em editais de processos seletivos do PPGCAS.

§3º Os professores descredenciados somente poderão pleitear recursos do PPGCAS quando estes estiverem relacionados a execução dos trabalhos sob orientação, tais como materiais de consumo, diárias e passagens para participação em eventos acadêmicos ou para execução de experimentos em outras instituições;

Art. 14º Dos casos especiais.

- I. A comissão administrativa poderá evitar o descredenciamento de docentes permanentes que não atenderem o Art. 11º em sua totalidade, somente nos casos em que a redução do número de docentes do quadro permanente inviabilizar o funcionamento do programa no que se refere ao número mínimo de docentes permanentes permitidos pela CAPES.
- II. Os professores colaboradores que não estiverem na condição de orientador e não atingirem os critérios mínimos do Art.11º, poderão ser desligados do programa a qualquer tempo, de acordo com os interesses do programa.
- III. Serão observadas situações associadas a afastamentos que justifiquem redução na dedicação do docente ao programa, tais como estágio pós-doutoral ou outros afastamentos acadêmicos, licença maternidade, enfermidades, desde que devidamente registrados e documentados. Em caso da licença maternidade, o Programa pode fazer a opção, em comum acordo com a docente, de solicitar que a mesma não seja contabilizada no quadriênio a fim não prejudicar as exigências previstas no Art. 11º em sua totalidade.

Art. 15º. Casos omissos e especiais serão decididos pelo Colegiado do PPGCAS.

Jataí, 25 de agosto de 2023.

Prof. Dra Sandra Aparecida Benite Ribeiro

Coordenadora do PPGCAS